

## RESOLUÇÃO CONSEPE 22/2014

**APROVA O REGULAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, PARA TURMAS COM INÍCIO EM 2014.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de setembro de 2014, constante do Processo CONSEPE 16/2014 – Parecer CONSEPE 16/2014, e

Considerando que a Universidade São Francisco deseja incorporar a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância no rol de atividades educacionais da instituição;

Considerando que, para consolidar o ato de credenciamento institucional, publicado no DOU em 1º de novembro de 2013, na seção 1, p. 43, por meio da portaria Ministerial nº 1.066, a USF deve iniciar a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Modalidade em Educação a Distância – EAD, em até doze meses, a contar da data da publicação da referida portaria, e que esse fato implica a adoção de um calendário diferenciado em relação ao regime típico de semestres letivos da instituição;

Considerando que a oferta se dará em regime especial, com concessão de bolsa de estudo integral para os ingressantes da primeira turma, e com calendário diferenciado em relação ao regime acadêmico típico de semestres letivos da instituição;

Considerando que a excepcionalidade do regime de oferta gera processos de gestão acadêmica e administrativa distintos da rotina institucional;

Baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Modalidade Educação a Distância – EAD, da Universidade São Francisco – USF, para turmas com início em 2014.

**Parágrafo único.** O Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Modalidade Educação a Distância – EAD obedecerá às disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação na Modalidade Educação a Distância – EAD, constante da Resolução CONSEPE 6/2014 e suas alterações, somente no que não for conflitante com o regulamento ora aprovado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Campinas, 24 de setembro de 2014.

*Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 22/2014

**REGULAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS,  
MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, PARA TURMAS COM INÍCIO EM 2014  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**

**CAPÍTULO I  
INGRESSO**

**Art. 1º** O curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade em Educação a Distância (TPG-EAD), cuja oferta inicial será a partir de outubro de 2014, com encerramento previsto para dezembro de 2016, subordinar-se-á ao Estatuto, ao Regimento da USF e ao Regulamento dos Cursos de Graduação na Modalidade Educação a Distância, aprovado pela Resolução CONSEPE 6/2014, observadas as especificidades estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo único.** As disposições constantes deste regulamento substituem, para a primeira oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Modalidade em Educação a Distância – EAD, as normas equivalentes e congêneres que regulamentam o funcionamento dos cursos de graduação da USF.

**Art. 2º** O ingresso de discentes na primeira oferta do curso TPG-EAD pode se dar sob as formas seguintes:

- I. aprovação em Vestibular ou Processo Seletivo, segundo as normas do Edital específico;
- II. transferência ex-officio, nos termos do Regimento.

**§ 1º** A oferta se dará com um total de 60 vagas.

**§ 2º** O processo seletivo é regulamentado por edital específico para este ingresso.

**§ 3º** Considerando que as vagas serão ofertadas em regime de gratuidade, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, não haverá vagas reservadas ao PROUNI.

**Art. 3º** O vínculo acadêmico do discente com a USF efetua-se mediante matrícula inicial, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar e edital de Vestibular.

**§ 1º** Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura e aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais, com vigência até o final do curso, previsto para dezembro de 2016.

**§ 2º** Somente haverá renovação de matrícula para os estudantes que, ao final da vigência do contrato de matrícula, não tenham concluído o curso.

**§ 3º** A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre o projeto pedagógico do curso e, de outro, o compromisso da USF de cumprir as obrigações decorrentes.

**§ 4º** Ao aluno, será obrigatória a matrícula nas disciplinas regulares do curso, além das disciplinas em que foi reprovado anteriormente e que estiverem em oferta.

**Art. 4º** O trancamento de matrícula implicará a perda do benefício da gratuidade.

**Art. 5º** A matrícula do aluno do curso TPG-EAD, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do coordenador, a requerimento do próprio aluno;
- II. por iniciativa do Diretor de Campus, quando:
  - a. o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
  - b. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
  - c. for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF;
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

**§ 1º** O discente a que se referem o item I e as alíneas “a” e “b” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas, nos termos deste Regulamento, desde que não contrariem a legislação vigente.

**§ 2º** O discente a que se refere a alínea “c” do item II pode retornar à USF mediante novo Processo Seletivo.

**§ 3º** Ao discente a que se refere o item III, é vedado o reingresso na USF, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

**Art. 6º** Para preenchimento de vagas ociosas, a PROAP e a PROEPE deverão publicar o edital para as possíveis vagas, fixando:

- I. critérios de seleção;
- II. indicação do período e formas de inscrição;
- III. relação de documentos exigidos para inscrição;
- IV. indicação do período e local onde será divulgado o resultado;
- V. indicação do período e local de matrícula;
- VI. demais informações complementares.

**§ 1º** Cabe à Coordenação do Curso elaborar e aprovar as Análises Curriculares dos candidatos transferentes.

**§ 2º** O número de vagas será apurado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 7º** Não será ofertada Matrícula em Disciplinas Isoladas para Enriquecimento Curricular, Aluno Especial ou Aluno Ouvinte.

**Art. 8º** Os alunos regularmente matriculados no curso TPG-EAD poderão requerer Análise Curricular nas seguintes condições.

- I. para aproveitamento de disciplina mediante aceitação, pela Coordenação de Curso, de disciplina cursada anteriormente à matrícula no curso atual, na USF ou em outra instituição de ensino superior, para dispensa de disciplina curricular ou para cumprimento de atividades complementares;
- II. para dispensa de disciplina integrante do currículo do curso TPG-EAD em que o aluno se encontra matriculado, sem prejuízo ou retardo para o cumprimento do currículo.

**§ 1º** A análise curricular é realizada pelo Coordenação do curso.

**§ 2º** A análise curricular levará em consideração as informações contidas nos documentos emitidos oficialmente pela instituição onde o aluno cursou anteriormente as disciplinas que pretende aproveitar.

**§ 3º** Subsidiariamente, a critério da Coordenação do Curso, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida à análise curricular.

**Art. 9º** Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

**§ 1º** Para dispensa de uma disciplina, poderão ser utilizados conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas.

**§ 2º** Os conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada poderão ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, desde que contados uma única vez.

**§ 3º** O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo mediante matrícula na mesma e assinatura de termo de concordância.

**Art. 10.** A dispensa, mediante análise curricular, de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior poderá ser concedida, a critério do coordenador de curso, até a proporção máxima de 50% do currículo a ser integralizado no curso de matrícula.

**Parágrafo único.** Dos resultados da análise curricular, cabe recurso ao Diretor de Campus, no período de 30 dias corridos a contar da data do despacho do coordenador de curso.

**Art. 11.** A análise curricular será realizada, preferencialmente, no momento do ingresso do aluno no curso, podendo ser complementada no primeiro semestre letivo de oferta do curso.

**Parágrafo único.** É vedada a dispensa de disciplina que esteja sendo cursada ou que já tenha sido cursada, com ou sem aprovação.

**Art. 12.** O Plano de Estudos previsto no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância somente se aplicará à primeira oferta do curso TPG-EAD quando não conflitar com as determinações para matrícula, integralização e participação nas atividades acadêmicas previstas neste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 13.** Fará jus ao grau corresponde ao curso TPG-EAD e ao respectivo diploma, o aluno que cumprir integralmente e com aprovação todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 1º** A aprovação em cada disciplina ou componente curricular depende de obtenção de nota mínima na avaliação da aprendizagem prevista pelo Plano de Ensino da disciplina e da obtenção de frequência mínima nas atividades acadêmicas presenciais e nas avaliações presenciais.

**§ 2º** O período mínimo para obtenção do grau corresponde à duração prevista em semestres do curso.

**§ 3º** O período máximo para obtenção do grau corresponde a uma vez e meia a duração prevista em semestres do curso.

**Art. 14.** A realização das atividades acadêmicas integrantes do curso obedecerá ao Calendário do Curso.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá a regulamento específico.

**Art. 15.** O material didático do curso, as atividades avaliativas e as correspondentes orientações pedagógicas serão disponibilizadas ao aluno por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), via internet.

**Art. 16.** A comunicação entre professor e aluno, referente às atividades acadêmicas, deverá ocorrer necessariamente via Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 17.** Cabe ao estudante garantir seu acesso à internet e aos recursos computacionais e de comunicação mínimos necessários para a consecução desta comunicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS REGULARES**

**Art. 18.** As determinações sobre a Frequência ao curso TPG-EAD devem seguir o que está previsto no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

### **CAPÍTULO IV**

#### **REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 19.** É assegurado tratamento excepcional ao aluno, com direito a avaliações supletivas das atividades didático-pedagógicas, conforme o previsto no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

### **CAPÍTULO V**

#### **AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 20.** A avaliação da aprendizagem se fará por disciplina ou componente curricular e, em cada uma, compreenderá atividades avaliativas realizadas a distância e atividades avaliativas presenciais, conforme o previsto no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

**Art. 21.** É requisito para aprovação na disciplina ou componente curricular a obtenção de nota mínima de 6,0 (seis) pontos e frequência de 75% nas avaliações presenciais obrigatórias;

**Art. 22.** O sistema de avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais modalidade a distância será composto por Atividades Avaliativas (AA) a serem realizadas a distância, por Avaliação Presencial Obrigatória (AP1), e por Avaliação Presencial Supletiva/Substitutiva (AP2);

**Art. 23.** Em todas as circunstâncias, as avaliações presenciais deverão compor, majoritariamente, a nota do aluno e respeitar a proporção de 55% da composição de nota decorrente de avaliações individuais presenciais (AP1 ou AP2) e 45% de atividades avaliativas (AA) realizadas no ambiente virtual.

**Art. 24.** Ao aluno que não atingir nota seis ou 75% de frequência na avaliação presencial obrigatória (AP1), será concedido realizar Avaliação Presencial Supletiva/Substitutiva (AP2), observado o calendário do curso;

**Art. 25.** Ao aluno ausente na Avaliação Presencial Obrigatória (AP1) será concedido realizar Avaliação Presencial Supletiva/Substitutiva (AP2), para suplência tanto de nota quanto de frequência, observado o calendário do curso;

**Art. 26.** Ao aluno com nota igual ou superior a seis e frequência superior a 75% na Avaliação Presencial Obrigatória (AP1), será facultado realizar Avaliação Presencial Supletiva/Substitutiva (AP2), observado o calendário do curso;

**Art. 27.** Será considerado aprovado na disciplina o discente que tiver nota igual ou superior a seis pontos, resultante da somatória de pontos obtidos nas Atividades Avaliativas realizadas a distância e na Avaliação Presencial Obrigatória (AP1) ou Avaliação Presencial Supletiva/Substitutiva (AP2), a que for maior.

**Art. 28.** A Avaliação de Suficiência será aplicada como estratégia de recuperação de estudos referentes à disciplina curricular de curso TPG-EAD em que o aluno tenha sido reprovado.

**Parágrafo único.** A avaliação será feita exclusivamente por meio de prova presencial escrita, individual e sem consulta, e seu resultado substituirá o da avaliação presencial final da disciplina.

**Art. 29.** Poderá participar da Avaliação de Suficiência em disciplina curricular o estudante que preencher todas as condições seguintes:

- I. haver cursado disciplina passível de Avaliação de Suficiência;
- II. haver cumprido frequência mínima de 75% da carga horária presencial da mesma disciplina;
- III. ter obtido nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos;
- IV. estar regularmente matriculado no curso TPG-EAD.

**Parágrafo único.** O estudante só poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que cursou.

**Art. 30.** A Avaliação de Suficiência será realizada, em cada semestre letivo, para as disciplinas que constarem de Edital de Diretoria, publicado no portal da USF.

**§ 1º** O Edital fixará datas, prazos, procedimentos, locais e conteúdos disciplinares para realização da Avaliação de Suficiência no semestre a que se referir.

**§ 2º** Para cada disciplina constante do Edital, a Avaliação de Suficiência será elaborada por um ou mais professores, designados para este fim pela Coordenação do curso.

**§ 3º** A prova de Avaliação de Suficiência, em cada disciplina, versará sobre conteúdos correspondentes às ementas das disciplinas descritas pelo Edital.

**Art. 31.** Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá realizar solicitação mediante requerimento nos prazos estabelecidos.

**§ 1º** As disciplinas indicadas pelos estudantes no requerimento serão incluídas no Edital mencionado no art. 30.

**§ 2º** A solicitação de cada disciplina compreenderá o pagamento de taxa constante no Edital.

**Art. 32.** O estudante poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em até três disciplinas em um mesmo semestre.

**Parágrafo único.** O estudante não poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que estiver cursando na data da realização da prova.

**Art. 33.** Não haverá segunda chamada, nem devolução da taxa de solicitação, para estudante que se ausentar da Avaliação de Suficiência, salvo casos amparados pela lei.

**Art. 34.** Será anulada a prova de estudante que utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta durante a realização da prova.

**Art. 35.** A correção da prova de Avaliação de Suficiência e respectiva atribuição de notas serão realizadas pelo mesmo docente ou grupo de docentes que formulou o instrumento avaliativo.

**Art. 36.** Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados por meio do portal da USF na internet, na opção Aluno On-Line e no AVA do curso, dentro do período de 21 dias corridos contados a partir de sua aplicação.

**Art. 37.** Será permitida uma única e irreversível revisão da correção e atribuição de nota da prova, podendo ser solicitada vista de prova, nos termos do regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

**Art. 38.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos), em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

**Parágrafo único.** A aprovação na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o aluno de cursar a disciplina em regime de dependência.

**Art. 39.** Casos omissos referentes à Avaliação de Suficiência serão dirimidos pela Diretoria de Campus, ouvida a Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI EXAME DE PROFICIÊNCIA**

**Art. 40.** O Exame de Proficiência será aplicado conforme estabelece o regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

## **CAPÍTULO VII ENQUADRAMENTO CURRICULAR NO SEMESTRE DE MATRÍCULA**

**Art. 41.** O enquadramento curricular no semestre de matrícula, tal como previsto no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, não se aplica à primeira oferta do curso TPG-EAD.

## **CAPÍTULO VIII COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO E COEFICIENTE DE PROGRESSÃO ACADÊMICA**

**Art. 42.** O cálculo e a aplicação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico e do Coeficiente de Progressão Acadêmica devem se dar conforme estabelecido no regulamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância.

## **CAPÍTULO IX ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 43.** O Estágio Não Obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008, é componente curricular de cumprimento facultativo, integrante do curso TPG-EAD.

**§ 1º** O estágio não obrigatório é ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior.

**§ 2º** O estágio não obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 44.** O cumprimento do estágio não obrigatório pelo aluno do curso TPG-EAD poderá ser realizado em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e obedecerá ao disposto pelas normas institucionais, em especial pela Portaria GR 38/08.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE.